



PROCESSO	00179.003854/2024-91
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Adequação da Resolução nº238 CAU/BR e Portaria nº 205 CAU/SP em conformidade ao Decreto nº 7.613/2011 e resoluções recentes do TCU

DELIBERAÇÃO Nº 041/2024 – COA – CAU/SP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E COA– SP,, reunida ordinariamente em São Paulo-SP, na sede do CAU-SP, no dia 02 de outubro de 2024, com possibilidade de participação por videoconferência, no uso das competências que lhe conferem do art. 92 e 98 do Regimento Interno do CAU-SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a ausência de quórum, por dificuldades tecnológicas nas reuniões previamente agendadas;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP

DELIBERA:

- 1- A Prorrogação do prazo por mais 45 dias a partir desta data.
- 2- Alterar as datas previamente aprovadas na deliberação 0282978, para os dias 07/10 (tarde); 23/10/2024
- 3- Será mantido o conselheiro Ederson da Silva como responsável pela subcomissão para elaboração do relatório e apresentação dos trabalhos;
- 4 - A composição permanecerá com os participantes Ederson da Silva, Jane Marta, Iara Camacho e Luiz Cortez;
- 5- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
01	SETOR	Encaminhar esta Deliberação à SGO para que sejam tomadas as providências necessárias.	01 dia

6- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 02 de outubro de 2024

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COA - CAU/SP

(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Hainra Asabi Alves Costa	X			
Suplente no Exercício da Titularidade	Lucas Ricardo Cestaro	X			
Membro	Andreia de Almeida Ortoloni	X			
Membro	Éderson da Silva	X			
Membro	Francisco Otaviano Merli do Amaral	X			
Membro	Iara Ribeiro de Barros Camacho	X			
Membro	Jane Marta da Silva	X			
Membro	Luiz Antonio Cortez Ferreira	X			

Histórico da votação:

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COA - CAU/SP

Data: 02/10/2024

Matéria em votação: Regulamentação complementar para a eficiência dos procedimentos de relatoria, leitura, votação e deliberação de processos

Resultado da votação: Sim (08) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (08)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos: Hainra Asabi Alves Costa (Coordenadora)

Assessoria Técnica: Marcela Cristina Castilho e Marília Shiroma



Documento assinado eletronicamente por **HAINRA ASABI ALVES COSTA, Coordenador(a) da COA-CAU/SP**, em 03/10/2024, às 20:40 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **FBBAE92D** e informando o identificador **0356234**.

Relatório Conclusivo da Subcomissão da COA constituída pela DELIBERAÇÃO Nº 025/2024 – COA-CAUSP

Assunto: Adequação da Resolução nº238 CAU/BR e Portaria nº 205 CAU/SP em conformidade ao Decreto nº 7.613/2011 e resoluções recentes do TCU.

1. Membros

Éderson da Silva (coordenador)
Iara Ribeiro de Barros Camacho
Jane Marta da Silva
Luiz Antônio Cortez Ferreira

2. Criação e Prazo de Vigência

Deliberação 05/2024 – COA-CAUSP de 03 julho de 2024.

Vigência 90 dias.

Deliberação Nº 041/2024 – COA – CAU/SP de 02 outubro de 2024.

Prorrogação da vigência por 45 dias.

3. Finalidade

A Subcomissão, com caráter consultivo, foi formada com a finalidade de subsidiar a Comissão de Organização e Administração sobre uma proposta de alterações para adequação da Resolução nº238 CAU/BR e Portaria nº 205 CAU/SP em conformidade ao Decreto nº 7.613/2011 e resoluções recentes do TCU.

4. Relatório de Atividades

Foram realizadas 3 reuniões on-line nos dias 01/08/24, 07/10/24 e 23/10/24, onde o assunto foi amplamente analisado e discutido à luz dos normativos pertinentes já existentes, a saber: Resolução CAU/BR n.º 238, de 16 de junho de 2023, Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, Portaria Normativa CAU/SP Nº 210, de 22 de dezembro de 2023, Lei 11.000/2004, Decreto nº 7.613/2011, Acórdãos do TCU 1925/2019 - Plenário e 1237/2022 – Plenário e resoluções de outros Conselhos Profissionais.

Como resultado, a Subcomissão entendeu que cabe ao CAU/SP sugerir ao CAU/BR que estude a possibilidade de inserir na Resolução n.º 238/2023 a previsão de ressarcimento de despesas para acompanhante de conselheiro ou suplente de conselheiro com deficiência que impossibilite o seu deslocamento sem acompanhante para comparecimento às atividades para as quais seja convocado, enviando ao CAU/BR o processo SEI [00179.005628/2023-64](#) na íntegra, para subsidiar a discussão do assunto.

Em relação às demais situações constantes na Resolução n.º 238/2023, a Subcomissão entende pertinente que a COA-CAU/SP delibere por apresentar ao Plenário do CAU/SP proposta de deliberação a ser aprovada, sugerindo ao CAU/BR uma alteração quanto à indenização denominada Auxílio Representação, possibilitando que

ela sirva para indenizar/ressarcir os conselheiros e suplentes de conselheiros residentes no município da atividade ou Região Metropolitana, quando houver, com os custos para locomoção urbana e alimentação, não só nas atividades externas, mas também nas atividades internas, de acordo com entendimento do TCU, como reuniões de órgãos deliberativos como Plenário, Comissões Permanentes, Conselho Diretor e Fórum de Comissões e dos órgãos não deliberativos como Comissões Temporárias, Câmaras Temáticas, Subcomissões, CEAU, reuniões de acompanhamento do Planejamento Estratégico e demais atividades como seminários, treinamentos, palestras, etc.

Para tanto, a Subcomissão apresenta uma minuta (anexo) de deliberação a ser apreciada e aprovada pela COA-CAU/SP, lastreada nos apontamentos e na decisão do TCU no Acórdão 1237/2022 – Plenário, sobre Auxílio Representação.

Araçatuba, 11 de novembro de 2024

Éderson da Silva

Anexo do relatório da Subcomissão para Adequação da Resolução nº238 CAU/BR e Portaria nº 205 CAU/SP em conformidade ao Decreto nº 7.613/2011 e resoluções recentes do TCU.

Proposta de Alteração da Resolução n.º 238/2023

CAPÍTULO IX

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 24. Poderá ser concedido auxílio representação para a indenização dos custos com locomoção urbana e alimentação para participação e execução de atividades externas de interesse do conselho indelegáveis a terceiros, realizadas por conselheiros, suplentes de conselheiros e representantes formalmente designados pelo presidente da autarquia, dentro do município ou da região metropolitana, quando existente, do domicílio.

~~§ 1º O pagamento de auxílio representação dependerá de convocação para os eventos de representação, observado o limite de valor estabelecido pelos plenários de cada autarquia.~~

~~§ 2º O número de representações por pessoa a serviço fica limitado a 8 (oito) por mês.~~

§ 1º O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá de convocação para os eventos em que seja devida, observado o limite de valor estabelecido pelos plenários de cada autarquia e deverá obedecer ao limite de 8 (oito) pagamentos por mês.

~~§ 3º § 2º Fica vedado o pagamento de mais de 1 (uma) verba de natureza indenizatória do auxílio representação por dia, independentemente do número de atividades ou eventos de representação.~~

§ 3º O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá da comprovação da participação na atividade ou evento que lhe deu causa, mediante assinatura na lista de presença ou outro controle realizado pela equipe técnica de suporte às reuniões, e quando tratar-se de atividade externa o convocado deverá entregar um relatório suscinto de participação na atividade ou evento.

Art. 36. É vedado o pagamento concomitante de indenização por participação em órgãos deliberativos ou de diárias com o auxílio representação.

Para um claro entendimento:

DIÁRIA indeniza alimentação, locomoção urbana e hospedagem, se necessária, aos conselheiros de fora.

AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO indeniza alimentação e locomoção urbana, aos conselheiros locais (Cidade da atividade e Região Metropolitana)

JETON indeniza o tempo de participação nas reuniões para todos os conselheiros.

PORTANTO:

Cons. FORA: **DIÁRIA E JETON** (deliberativo) ou só **DIÁRIA** (não deliberativo).

Cons. LOCAIS: **AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E JETON** (deliberativo) ou só **AUXÍLIO** (não deliberativo).